



VISIBILIDADE E REPRESENTATIVIDADE: A NECESSIDADE DE UM CÓDIGO CIVIL MAIS IGUALITÁRIO PARA MELHOR RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS LGBTQIA+

Mariana Alves Caxito¹

Ronaly Cajueiro de Melo da Matta²

INTRODUÇÃO: A união civil entre sujeitos homoafetivos ainda é um assunto tabu em sociedade, embora devidamente reconhecida, em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e, desde 2013, assegurada em todo o território nacional por uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impede que os cartórios se recusem a convertê-la em casamento ou deixem de celebrá-lo entre pessoas do mesmo sexo. Mesmo diante desse movimento favorável por parte do STF e CNJ, o cenário é ainda adverso para a comunidade LGBTQIA+, pois não há legislação específica que reconheça a união estável e a assegure em nível nacional. **MATERIAL E MÉTODOS:** O Código Civil Brasileiro de 2002 (CC), que é a legislação vigente que trata dos direitos referentes ao matrimônio e da amplitude dos modos de união que pode haver entre os indivíduos, não aborda a união homoafetiva de forma ampla, clara e igualitária. O fato é grave e faz com que a inexistência de previsão desse direito coloque em risco o reconhecimento legal de casais e famílias LGBTQIA+, o que leva à necessidade de uma reforma legislativa com o intuito de promover e garanti-lo a todos. Diante disso, questiona-se se é realmente necessária a mudança do Código Civil para assegurar os direitos de matrimônio para pessoas homoafetivas. Para a construção da pesquisa, adotaram-se fontes primárias e secundárias, por se tratar de espécie exploratória e qualitativa baseada em revisão bibliográfica. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Em resposta, o ideal seria a criação de uma lei ou atualizações na legislação vigente, como o CC, para tratar do assunto e garantir que direitos matrimoniais equânimes se estendam aos casais homoafetivos. O Projeto de Lei nº 580/2007, apelidado de "PL do Casamento Igualitário", é um exemplo de solução ideal assecuratória desses direitos. Além da alteração legislativa, o investimento em medidas socioeducativas auxiliaria na conscientização social e poderia criar um ambiente

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Doutora e mestre em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Contratos e Negócios pela Universidade Gama Filho – Rio de Janeiro. Professora de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada e Psicóloga.

favorável à regulamentação de tais direitos. A promoção de seminários, palestras e campanhas para abordagem do tema (principalmente em cursos da área de Ciências Humanas, como o Direito), seria uma forma de incluí-lo assertivamente no seio da sociedade por meio da Educação. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Em suma, o problema identificado a partir da pesquisa é a falta de legislação vigente ou complementar à já existente para a efetivação dos direitos relacionados ao matrimônio homoafetivo, o que pode prejudicar o seu exercício pela comunidade LGBTQIA+, além disso, a ausência de garantia legal pode colocá-los em constante ameaça por mais que sejam reconhecidos pelo STF e CNJ. É necessário que se articule uma reforma legislativa que os assegure os de forma equitativa, respeitando princípios e garantias constitucionalmente previstos. Uma proposta para solucionar o problema seria, por exemplo, a aprovação do PL nº 580/2007, além da promoção de medidas socioeducativas para ampliação de um ambiente receptivo aos direitos LGBTQIA+.

Palavras-chave: LGBTQIA+; Código civil; Casamento igualitário; Direito das famílias; União homoafetiva.

Keywords: LGBTQIA+; Civil code; Equal marriage; Family law; Homoaffection union.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Priscila. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. JUSBRASIL, Salvador, [S/D]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/resolucao-n-175-de-14-de-maio-de-2013/111681092>. Acesso em: 28. jun. 2024.

BANDEIRA, Regina. **Resolução reconhece há nove anos casamento entre pessoas homoafetivas**. CNJ, Brasília, 14 de Maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/resolucao-reconhece-ha-nove-anos-casamento-entre-pessoas-homoafetivas/#:~:text=Foi%20em%202013%20que%20o%20Conselho%20Nacional%20de,do%20mesmo%20sexo%20em%20casamentos%20ou%20a%20celebr%C3%A1-los>. Acesso em: 2. jul. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 580/2007**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346155>. Acesso em: 2. jul. 2024.

COSTA, Rodrigo. **Como funciona o casamento homoafetivo no Brasil?** JUSBRASIL, Rio de Janeiro, [S/D]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-funciona-o-casamento-homoafetivo-no-brasil/1178042730>. Acesso em: 1. jul. 2024.

GOMMES, Wanessa. **Novo Código Civil poderá ter casamento gay**; veja o que pode mudar. GP1, Teresina, dia 06 de Março de 2024. Disponível em: <https://www.gp1.com.br/brasil/noticia/2024/3/6/novo-codigo-civil-podera-ter-casamento-gay-veja-o-que-pode-mudar-566147.html>. Acesso em: 2. jul. 2024.

LIMA, Raquel. **Mudanças no Código Civil Brasileiro**: Entenda reforma que atualiza texto de mais de 20 anos. G1, Brasília, 24 de Junho de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/06/24/mudancas-no-codigo-civil-brasileiro-entenda-reforma-que-atualiza-texto-de-mais-de-20-anos.ghtml>. Acesso em: 2 jul. 2024.

ROSA, Vitória N. **O que é casamento homoafetivo? Entenda o que diz a lei**. Valor, São Paulo, 10 de Outubro de 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/10/10/o-que-e-o-casamento-homoafetivo-entenda-o-que-diz-a-lei.ghtml>. Acesso em: 1. jul. 2024.

[S/A]. **Mês da Mulher**: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas. Portal STF, Brasília, 30 de Março de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>. Acesso em: 2. jul. 2024.